



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-TRE/RN**

A UNIÃO, pelo presente edital e por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN (CNPJ: 05.792.645/0001-28), sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), torna público aos interessados que o pregoeiro oficial deste órgão público, designado pela Portaria nº 106/2020-DG/TRE/RN, realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, por meio do Sistema Comprasnet no Portal de Compras do Governo Federal.

Todas as referências de tempo no presente edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este certame.

---

**INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: HORA: 08h; DATA: 17/04/2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)**

**TÉRMINO DO ENVIO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: HORA: 09h; DATA: 28/04/2023  
(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**TIPO:** Menor Preço

**LOCAL:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 2557/2023-TRE/RN

---

**SEÇÃO 1 - DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de segurança e medicina do trabalho para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, consistentes na elaboração, implantação e gerenciamento de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) e na emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais (LTCAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. Serão observadas, nesta licitação e na execução do respectivo contrato, as regras previstas na Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto nos arts. 191 e 192, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência (Anexo I deste edital), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que compõem o grupo único.

**SEÇÃO 2 - DOS ANEXOS**

2.1. São anexos deste edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Valor Estimado;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato.

### **SEÇÃO 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados cujos ramos de atividade sejam compatíveis com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

3.2. Como condição para participação neste Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, caso a empresa se enquadre nessa situação;

b) declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

c) declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Declaração de Fato Superveniente);

d) declaração, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

e) declaração de que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente (Declaração de Elaboração Independente de Proposta);

f) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários, o licitante atende às regras de acessibilidade previstas na legislação (Declaração de Acessibilidade);

h) declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

3.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.4. Além dos casos previstos no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, não poderão participar desta licitação:

a) empresas que se encontrem em regime de recuperação judicial ou extrajudicial ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, ressalvada a possibilidade de participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial na hipótese do subitem 3.4.1 deste edital;

b) empresa punida como a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

c) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;

d) empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

e) empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em especial o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019;

f) empresas que estejam reunidas em consórcio de empresas e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

g) empresas estrangeiras que não funcionem no país;

h) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

3.4.1. Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação na presente licitação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, além do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

3.5. A empresa vencedora do presente certame e futura contratada não poderá, durante a vigência da contratação, admitir como seu empregado pessoa que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/RN.

#### **SEÇÃO 4 - DAS PROPOSTAS**

4.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico oficial, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema Comprasnet, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta de preços, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo especificações claras e detalhadas dos objetos ofertados e os valores unitário e total de cada item a ser cotado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante.

4.3. A proposta deverá conter o número do CNPJ da filial ou outro estabelecimento do licitante que emitirá as notas fiscais referentes à execução do contrato, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos deste edital.

4.4. O licitante é responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

4.4.1. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

4.4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.3. Aberta a sessão pública, não serão admitidas retificações ou alterações nas condições ofertadas, inclusive a que diz respeito a especificações e preços apresentados, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico, conforme previsto no edital.

4.5. Tendo em vista que a proposta é sigilosa, desde o cadastramento até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado aos licitantes, sob pena de desclassificação, inserir no campo “descrição complementar” qualquer informação que identifique a empresa que está cotando os preços.

4.5.1. A identificação da empresa concorrente dar-se-á exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento do licitante.

4.5.2. Também, sob pena de desclassificação, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes deste edital e seus anexos.

#### **SEÇÃO 5 - DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. O pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, que se realizará de acordo com o Decreto nº 10.024/2019, com a divulgação das propostas de preços recebidas, de acordo com as especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, ou de sua desconexão.

5.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4. O pregoeiro analisará preliminarmente as propostas quanto ao atendimento aos requisitos deste edital, efetuando a classificação ou desclassificação daquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, após o que dará início à etapa de lances.

## **SEÇÃO 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **menor preço global por item**.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.

6.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4. Na oferta de lances, quando o valor unitário resultar em número com mais de duas casas decimais após a vírgula, somente serão consideradas as duas primeiras.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do seu detentor.

6.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## **SEÇÃO 7 - DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Para o envio de lances no pregão eletrônico será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, por meio do qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **15 (quinze) minutos**. Encerrado esse prazo de 15 (quinze) minutos, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.3. Encerrado o referido prazo aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.4. Na ausência de, no **mínimo, 3 (três) ofertas** nas condições de que trata o **subitem 7.3**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 7.3 e 7.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.6. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos subitens 7.3 e 7.4, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto subitem 7.6.

7.8. Havendo empate entre propostas vencedoras, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico.

## **SEÇÃO 8 - DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital (ou preço de referência).

8.3. Caso julgue necessário para dirimir dúvidas, o pregoeiro poderá realizar diligências via chat, observando-se que:

a) o licitante terá o prazo de até 15 (quinze) minutos para confirmar seu interesse em atender à solicitação;

b) quando solicitado pelo pregoeiro, o licitante vencedor deverá enviar, preferencialmente pelo sistema Comprasnet, via anexo, ou por correio eletrônico (pregão@tre-rn.jus.br), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contados da solicitação, a proposta vencedora, ajustada ao lance dado na sessão do pregão eletrônico, ou qualquer documentação pertinente para a instrução dos autos, inclusive para fins de HABILITAÇÃO, podendo ainda ser solicitada a apresentação posterior da proposta original ou da documentação ou de cópia autenticada em cartório competente, no prazo de 3 (três) dias úteis, prorrogável uma única vez, por motivo devidamente justificado pelo licitante e acolhido pelo pregoeiro;

c) o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes;

d) a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

8.4. Para julgamento será adotado o critério **menor preço global por lote**.

8.5. O licitante que, sem motivo justificado, deixar de entregar a documentação exigida para o presente certame, ou que não mantiver a proposta ofertada, poderá ser penalizado com as sanções administrativas previstas neste edital.

8.6. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e anexos ou que se apresentem omissas, com irregularidades ou defeitos que dificultem o julgamento, não esclarecidos por meio de diligência.

8.7. Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e o atendimento às especificações e exigências do edital, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, declarando vencedor aquele que apresentar o **menor preço global por lote**.

8.8. Em caso de divergência entre informações contidas em documento e/ou proposta anexados pela empresa licitante e na proposta por ela cadastrada diretamente no sistema, prevalecerão as da última.

8.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

8.10 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

8.11. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

8.12. A apresentação de proposta em desacordo com o prazo de validade eventualmente previsto no termo de referência desta licitação poderá ser considerado erro formal, passível de saneamento na forma preconizada no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de maneira a viabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

## **SEÇÃO 9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **9.1. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

9.1.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá comprovar, a título de regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

d) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

e) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

f) credenciamento válido no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.1.2. Finalizada a etapa de lances, o pregoeiro verificará, mediante consulta ao SICAF, a situação cadastral do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, objetivando identificar especialmente a existência de sanção que impeça a participação neste certame ou a futura contratação. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.2 deste edital será também verificada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.3.1. Para os fins previstos no subitem 9.1.3 deste edital, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério do TRE/RN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.3.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste edital, sendo facultado ao TRE/RN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.4. Serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta ao SICAF, impedimentos do licitante para licitar e contratar com a União, a fim de seja certificada, a partir do exame da composição societária das empresas licitantes, eventual participação indireta que caracterize descumprimento da Lei nº 8.666/1993.

## **9.2. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.2.1. A título de **qualificação econômico-financeira** será exigido do licitante:

9.2.1.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.2.1.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.2.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.2.1.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.2.1.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.2.2.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

9.2.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.3. O **licitante enquadrado como microempresa** ou como **empresa de pequeno porte** ou equiparado, que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará **dispensado da apresentação dos documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira**, previstos nos subitens 9.2.1 a 9.2.2 desta Seção 9.

## **9.3. Qualificação Técnica:**

9.3.1. A título de **qualificação técnica** será exigido do licitante o atendimento aos requisitos previstos no subitem **19.3 do Anexo I deste edital (Termo de Referência)**.

## **9.4. Habilidação Jurídica:**

9.4.1. A habilitação jurídica deverá ser comprovada mediante a apresentação de ato constitutivo, estatuto, contrato social ou qualquer outro documento hábil que comprove a existência jurídica do licitante.

# **SEÇÃO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubstinentes não serão recebidos.

10.2.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

10.3. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante.

10.4. As decisões do Pregoeiro e da autoridade competente serão registradas em campo específico do sistema.

10.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Os recursos serão dirigidos à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. O Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à Diretoria-Geral, com as devidas informações, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

## **SEÇÃO 11 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa poderá, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico.

11.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela seção responsável pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis.

11.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.2. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública o interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre ato convocatório deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [pregao@tre-rn.jus.br](mailto:pregao@tre-rn.jus.br).

## **SEÇÃO 12 - DAS PENALIDADES**

12.1. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste pregão eletrônico ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.666/1993, no que couber.

12.2. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c o art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.3. Com fundamento no art. 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato ou de descumprimento de obrigações contratuais, garantidos o contraditório e a ampla e prévia defesa, o licitante vencedor poderá ser apenado, isolada ou juntamente com o disposto no § 2º do referido artigo, com as seguintes sanções administrativas, no que couber:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I deste edital (Termo de Referência);

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. O TRE/RN efetivará as comunicações relativas à aplicação de penalidades por quaisquer dos meios que, ao seu critério, entenda serem eficazes e adequados a cada procedimento, podendo utilizar todos ao mesmo tempo ou apenas um dentre os existentes e disponíveis, tais como: por correio com Aviso de Recebimento, por entrega direta por mensageiro próprio e mediante protocolo ou, ainda, por correio eletrônico para o endereço cadastrado da empresa no Comprasnet ou informado em sua proposta, dentre outros.

12.5. Da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.5.1. O recurso a que se refere este subitem será dirigido à Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, que poderá ratificar ou rever sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5.2. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do subitem 12.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

## **SEÇÃO 13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS PAGAMENTOS**

13.1. A despesa decorrente deste certame se enquadra na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.05) e serão atendidas inicialmente por notas de empenho a serem emitidas no exercício financeiro de 2023. Nos exercícios financeiros seguintes poderão ser emitidas outras notas de empenho para atender à contratação decorrente deste certame.

13.2. Os pagamentos decorrentes da execução do objeto licitado ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo licitante vencedor, conforme as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

13.3. Os procedimentos a serem observados e as condições exigidas para cada pagamento estão estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência) e no Anexo III (Minuta de Contrato), ambos deste edital.

13.4. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

## **SEÇÃO 14 - DO CONTRATO**

14.1. O contrato será formalizado nos termos do Anexo III deste edital.

14.2. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 8.666/1993.

14.3. Nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, poderá o TRE/RN, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4. O TRE/RN convocará o licitante vencedor, por meio de correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante no Comprasnet ou informado em sua proposta, para assinar o instrumento de contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste Edital, devendo a convocação para a assinatura do contrato ocorrer durante a validade da proposta ofertada na licitação.

14.4.1. A convocação para assinatura do instrumento de contrato poderá, a critério do TRE/RN, ocorrer de acordo com o seguinte procedimento:

a) envio, pelo TRE/RN, do instrumento de contrato em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), via correio eletrônico, direcionado ao endereço eletrônico cadastrado do licitante vencedor no Comprasnet ou informado em sua proposta;

b) devolução, pelo licitante vencedor, do instrumento de contrato assinado pelo seu representante legal, em uma das seguintes formas:

b.1) preferencialmente em formato de arquivo eletrônico, tipo Portable Document Format (.pdf), assinado digitalmente por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, devendo o arquivo eletrônico assinado ser devolvido ao TRE/RN, via correio eletrônico (e-mail), dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do arquivo eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

b.2) alternativamente em documento físico, via Correios, devendo a postagem ocorrer dentro do mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis indicado na alínea “b.1” deste subitem, também sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Para os fins previstos no subitem 14.4.1, alínea “b”, o licitante vencedor poderá optar por comparecer ao edifício-sede do TRE/RN, na cidade de Natal/RN, para assinar o instrumento de contrato, observando o mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante agendamento pelo telefone (84)3654-5252.

14.6. O prazo para a assinatura do instrumento de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/RN.

14.7. A assinatura do instrumento de contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do licitante vencedor.

## **SEÇÃO 15 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

15.1. O licitante vencedor, além de cumprir as obrigações previstas neste edital e nos respectivos anexos, ficará obrigado a:

a) apresentar a documentação que se fizer necessária para a assinatura do instrumento de contrato, eventualmente exigida neste edital e em seus anexos, notadamente no Anexo I (Termo de Referência);

b) executar o objeto licitado, seguindo as condições e especificações estipuladas em sua proposta, a qual deverá estar de acordo com o Termo de Referência (Anexo I deste edital);

c) garantir a boa qualidade da execução do objeto licitado;

d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) responsabilizar-se pelo disposto em sua proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

f) manter atualizados os seus dados cadastrais perante o TRE/RN, com indicação de endereço, telefones e correio eletrônico, dentre outras informações indispensáveis à comunicação entre o TRE/RN e o licitante vencedor, de modo a viabilizar convocações, intimações e notificações quando se fizerem necessárias.

f.1) o descumprimento desta obrigação ficará caracterizado com a devolução de correspondências direcionadas ao licitante vencedor, enviadas por meio dos correios, ou com o não atendimento às ligações telefônicas;

f.2) na ausência de informação dos dados referidos, o TRE/RN considerará como válidas e atualizadas para os devidos fins as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

## **SEÇÃO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.

16.2. Ao critério do TRE/RN, por meio da autoridade competente e mediante despacho fundamentado, a presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ter as quantidades do seu objeto diminuídas ou aumentadas e ser anulada, por possível ilegalidade, não sendo cabível, no último caso, aos licitantes a reclamação de quaisquer indenizações, nos termos do art. 50 do Decreto nº 10.024/2019, ressalvado o disposto no § 2º do mesmo dispositivo.

16.3. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela Diretoria-Geral do TRE/RN.

16.4. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido à Diretoria-Geral do TRE/RN, para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

16.5. Ao TRE/RN reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.6. Os esclarecimentos às consultas porventura formuladas ao Pregoeiro serão publicados no site do TRE/RN: [www.tre-rn.jus.br](http://www.tre-rn.jus.br), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do certame.

16.7. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo pregoeiro, em dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **13h às 18h**, ou nas **sextas-feiras**, no horário das **8h às 14h**, via telefone, pelos números **(84) 3654-5481/5482**, ou via correio eletrônico (**pregao@tre-rn.jus.br**), para os esclarecimentos necessários.

Natal/RN, 17 de Abril de 2023.

---

Ana Esmera Pimentel da Fonseca  
Diretor(a)-Geral do TRE/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-TRE/RN – ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO  
(EXERCÍCIO 2023)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS (PGR) E EMISSÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCATs).**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de realizar a atualização e a implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), relativo a todas as Unidades do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, constantes do Anexo I, bem como a emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs) relativos aos Magistrados, Servidores e Estagiários do TRE/RN, com o fornecimento de mão de obra especializada, materiais e insumos necessários à execução dos mencionados serviços nas Unidades da Justiça Eleitoral do Estado do Rio Grande de Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	01	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) do TRE-RN (Natal e interior).	Unidade	58
	02	Emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs) das Unidades do TRE-RN (Natal e interior).	Unidade	58

- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum.
- 1.3. O quantitativo e a descrição são discriminados na tabela acima.
- 1.4. As Unidades do TRE/RN estão informadas no Anexo I deste Termo de Referência.
- 1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, em lote único, contratado com uma única empresa.
- 1.5.1. As justificativas para contratação de lote único, com uma única empresa, para a emissão do PGR e dos LTCATs, em todas as Unidades do TRE/RN do Estado, são as seguintes:
- a) Todos os itens são interligados, de modo que a contratação de forma integrada e planejada estrategicamente pela mesma empresa é a solução mais viável, pois um item depende do outro. O PGR identifica os riscos físicos, químicos, biológicos e ergonômicos nos ambientes e locais de trabalho. Já o LTCAT aponta as condições do ambiente de trabalho em que os colaboradores estão expostos.

b) A análise e estudo por várias empresas prejudicaria o tempo de execução de cada etapa, pois a empresa que assumiria a etapa seguinte teria que analisar os documentos elaborados pela empresa que executou a etapa anterior, além de refazer as visitas já realizadas pela outra empresa nos locais de trabalho, o que demandaria também um alto custo na execução de cada item;

c) São ações interligadas na área de Saúde e Segurança do Trabalho, não sendo producente contratar de forma parcelada;

d) A contratação de uma única empresa também evitará dificuldades na gestão do contrato, principalmente pela natureza complexa dos serviços a serem realizados;

e) Em pesquisa realizada, observou-se que os órgãos públicos costumam licitar o objeto e contratar com empresa única, pelas razões acima expostas.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses. A continuidade do serviço se justifica, pois, uma vez elaborado e implementado, a empresa contratada deverá tão somente coordenar e executar o programa durante toda a vigência contratual. Dessa forma, o serviço será realizado com qualidade e celeridade, evitando retrabalho e consequentemente, desperdício de recursos públicos.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O PGR está regulamentado pela nova NR-01, portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020. É parte integrante de um conjunto mais amplo de iniciativas das empresas no campo da preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais normas regulamentadoras, em especial com o PCMSO.

2.2. A contratação visa a subsidiar a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT).

2.3. A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle permitem que haja a manutenção da saúde de todos, evitando a ocorrência de acidentes no trabalho, bem como prevenindo a incidência de doenças ocupacionais.

2.4. Além disso, em função da obrigatoriedade da implantação do eSocial nos Órgãos Públicos em sua totalidade, há necessidade em 2023 do envio das informações atreladas ao evento S-2240 para alimentação de um módulo específico que trata do monitoramento da saúde do trabalhador que depende de informações do PGR, conforme se verifica no Manual do eSocial, disponível no endereço:

[https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-0-consolidada-ate-a-no-s-1-0-04-2021-com-marcacoes.pdf.](https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-0-consolidada-ate-a-no-s-1-0-04-2021-com-marcacoes.pdf)

2.5. No Quadro de Pessoal do TRE-RN não há cargos especializados em Medicina do Trabalho e nem em Engenharia de Segurança do Trabalho, fato que, considerando as exigências e obrigatoriedades da legislação pertinente às ações de saúde e segurança do trabalhador, torna a contratação necessária.

2.6. O Programa de Prevenção de Riscos ambientais (PPRA) foi englobado ao PGR, não sendo mais realizado individualmente. A validade de sua última edição, realizado na sede e nos cartórios da capital, expirou em dezembro de 2019, conforme consta do documento do PPRA objeto do Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2039/2018. Desta forma, o documento necessita ser readaptado à nova legislação e suas informações, por sua vez, ajudarão na elaboração do PGR.

2.7. A contratação da empresa prestadora dos serviços, objeto deste instrumento, é feita por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses, se justificando por ser um serviço de natureza continuada.

2.8. A presente contratação fundamenta-se no Decreto n.º 8.373/2014 (eSocial), NR01 (portaria SEPRT n. 6.730, de 09 de março de 2020), NR 07, NR 15, NR16 do Ministério da Economia (antes MTE), Resolução CNJ n.º 207, de 15/10/2015, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Lei n.º 8.666/93 e legislação correlata.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A solução é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, para elaboração, coordenação e execução dos serviços descritos na tabela do subitem 1.1, conforme abaixo detalhado.

3.1.1. Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), consolidando o Gerenciamento de Risco Ocupacional (GRO) no TRE-RN e atuando na prevenção de riscos oriundos do meio ambiente de trabalho, através da identificação de perigos, da adoção de medidas preventivas e de detecção precoce de agravos à saúde decorrentes do processo de trabalho.

3.1.1.1. O PGR deve considerar os riscos decorrentes de agentes físicos, químicos, biológicos e ergonômicos existentes no ambiente de trabalho que, em função da sua natureza, concentração/intensidade e tempo de exposição, sejam capazes de causar danos à saúde, devendo a Contratada propor as adequações que se fizerem necessárias.

3.1.1.2. O PGR também deve considerar os riscos de acidentes, observando-se as características físicas dos ambientes, em especial pisos, instalações elétricas, distribuição da iluminação, *layout*, condições de armazenamento de processos, condições de combate a incêndio e emergências, bem como outras situações de riscos de acidentes.

3.1.1.3. O PGR deverá avaliar, ainda, os riscos advindos da não adequação dos ambientes às pessoas com deficiências, analisando-se as condições de acessibilidade, de acordo com a legislação vigente.

3.1.1.4. A Contratada deverá, como parte do PGR, quando constatados fatores de risco, realizar recomendações direcionadas à prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, diretamente no local verificado, por meio verbal (com vistas a orientar prontamente) e por escrito, no documento do PGR.

3.1.1.5. O PGR deverá incluir as seguintes etapas:

- a) Levantamento preliminar de perigos;
- b) Identificação de perigos;
- c) Avaliação de riscos ocupacionais;
- d) Controle dos riscos;
- e) Preparação para situações de emergências;
- f) Registro e divulgação dos dados (inventário de riscos e plano de ação).

3.1.2. Emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs), relativos às Unidades do TRE/RN (localizadas em Natal e no interior do Estado), em conformidade com o art. 58 da Lei n.º 8.213/1991 e com o art. 247 da Instrução Normativa INSS/PRES n.º 45/2010.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

4.1. Trata-se de serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Contratação de serviços de natureza continuada, por meio de empresa especializada no fornecimento de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho;

5.1.2. A duração inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993;

5.1.3. A empresa contratada deverá apresentar Plano de Execução, com detalhamento da proposta apresentada, em conformidade com os serviços previstos neste Termo de Referência, atendendo às necessidades da Administração;

5.1.4 A empresa contratada deverá obrigatoriamente indicar um Preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do Preposto deve ser oficializada pela empresa contratada por correio eletrônico ou outro meio, devidamente assinada por seu representante legal. Nesse documento, deverão ser informados seus contatos, tais como telefone, endereço eletrônico e endereço comercial;

5.1.5. Os eventuais deslocamentos do Preposto, para vistorias e distribuição de material ou outras ações correlatas, correrão por conta exclusiva da empresa contratada;

5.1.6. A Contratada deverá cumprir, no que couber, as normas de sustentabilidade contidas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;

5.1.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5.2. Cabe à Contratada, além do previsto e exigido pela Lei n.º 8.666/1993 e normas regulamentares pertinentes:

5.2.1. Dispor dos profissionais necessários à execução dos serviços descritos, prevendo substitutos, no caso de possíveis ausências;

5.2.2. Obedecer aos seguintes critérios no momento de selecionar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos trabalhos, enviando os respectivos certificados quando da indicação da equipe que será responsável por cada trabalho:

5.2.2.1. Diploma de conclusão do curso de Medicina, para os que forem atuar como Médicos do Trabalho;

5.2.2.2. Diploma de conclusão do curso de Engenharia ou Arquitetura, para os que forem atuar como Engenheiros de Segurança do Trabalho;

5.2.2.3. Certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, com nível em pós-graduação, ou certificado de residência médica em área de concentração em

saúde do trabalhador, ambos ministrados por universidades ou faculdades que mantenham curso de Graduação em Medicina, para o caso de Médico do Trabalho;

5.2.2.4. Certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, com nível em pós-graduação, para o caso dos Engenheiros e Arquitetos que forem atuar como Engenheiro de Segurança do Trabalho;

5.2.2.5. A empresa deverá comprovar regularidade de inscrição, em seu Estado de origem, junto ao Conselho Regional de Medicina, para o caso de Médico do Trabalho, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, para o Engenheiro, e junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, para o Arquiteto, especialistas em Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme artigos 59 a 61, da Lei n.º 5.194, de 24/12/1966.

## **6. VISTORIA PRÉVIA**

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o Licitante poderá realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, em dia e horário a combinar, através do telefone da Seção de Assistência Médica e Saúde Ocupacional do TRE-RN (84) 3654-5399 e/ou do e-mail: [sams@tre-rn.jus.br](mailto:sams@tre-rn.jus.br).

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3. Para a vistoria, o Licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada em data posterior à da assinatura do contrato, cuja vigência inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

7.2. A execução não prejudicará o cotidiano de trabalho dos ambientes do TRE-RN.

7.3. A Contratada deverá utilizar os materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.

7.4. Os serviços devem compreender:

a) Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) do TRE-RN (Natal e interior);

b) Emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs) das Unidades do TRE-RN (Natal e interior).

7.5. Todos os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do TRE-RN, deverão portar crachá da empresa com o nome e o número de documento de identificação legível.

7.6. Ficará a critério da Contratante alterar a data, no caso de inviabilidade dos serviços no dia marcado, por ocasião do expediente de trabalho da Justiça Eleitoral.

7.7. Os serviços serão prestados nas Unidades do TRE/RN indicadas no anexo I.

7.8. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes dias e horários:

7.8.1. Nos Cartórios Eleitorais do Interior e da Capital do Estado: os serviços serão executados dentro do horário de funcionamento normal do expediente – entre 08h00 e 14h00, de segunda a sexta-feira;

7.8.2. Nos prédios da SEDE e do COJE: os serviços poderão ser executados no horário das 13h00 às 19h00, de segunda a quinta-feira, e no horário das 08h00 às 14h00, nas sextas-feiras.

7.9. Para a elaboração do PGR e da LTCAT, cada Unidade do Tribunal deverá ser visitada, para a realização das inspeções e medições.

7.9.1. Desde já fica estabelecido que Unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação;

7.9.2. Para o cumprimento do disposto no item anterior, deve-se programar a data da visita para a época prevista para a conclusão dos trabalhos, podendo esta ser modificada, mediante comunicação prévia entre as partes.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

8.1. A gestão do contrato será exercida pela equipe de gestão e fiscalização a ser designada pela Contratante.

8.2. Serão asseguradas, ao representante da Contratante, as prerrogativas de:

8.2.1. Fiscalizar a execução do contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições nele contidas;

8.2.2. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularização das falhas, defeitos ou vícios verificados;

8.2.3. Aprovar ou recusar os serviços executados;

8.2.4. Acompanhar o prazo de execução dos serviços.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução contratual.

8.4. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será exercida através de e-mail oficial, reuniões presenciais (firmadas as devidas atas) para definição do cronograma de atividades e o acompanhamento da efetiva execução dos serviços.

8.4.1. São também considerados meios de comunicação formal entre o TRE/RN e a empresa contratada: a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama; b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado; c) mensagem eletrônica (e-mail); d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar), devendo a empresa contratada fornecer o número do telefone que disponha do referido aplicativo.

## **9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o Licitante deverá ter conhecimento da planilha do anexo I.

9.2. Devem ser observados, no que couber, os parâmetros e diretrizes estabelecidos nas NRs n.ºs 01, 07, 15 e 16, do Ministério da Economia (antes MTE).

9.3. Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor da proposta.

9.4. Os documentos devem ser entregues em vias encadernadas, assinadas pelos profissionais competentes, e por meio digital à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/RN, à medida que os trabalhos forem sendo realizados, bem como em sua versão final, após a conclusão dos trabalhos.

9.5. Na sua proposta de preços, a Licitante deverá informar, além do seu valor global, os valores unitários, por servidor/estagiário e para as Unidades do TRE/RN elencadas no Anexo I deste Termo de Referência.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

10.7. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

10.9. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante, para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento das obrigações pela contratada.

10.10. Arquivar especificações técnicas, orçamentos, notas fiscais, faturas, termos de recebimento, contratos, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas, além de outros documentos relacionados ao contrato.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do serviço.

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento e experiência nos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de Agente Público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no Órgão Contratante, nos termos do artigo 7º, do Decreto n.º 7.203, de 2010.

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus Fiscais, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

11.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

11.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.20. A Contratada deverá cumprir as regras de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, no que couber.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva e sistemática, podendo ser exercidas por um único servidor ou por equipe de fiscalização, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.3. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

14.4. O Fiscal Técnico deverá apresentar, ao Preposto da Contratada, a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.5 Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.6. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.7. Antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a Contratada encaminhará relatório dos serviços prestados para conferência da fiscalização técnica, contendo, inclusive, os valores que irão compor o valor a ser pago.

14.8. Após o batimento dos serviços e preços informados pela Contratada, em relação à avaliação de desempenho, a fiscalização efetuará, se for o caso, o redimensionamento dos valores a serem pagos, com base no qual a contratada emitirá as Notas Fiscais/Faturas para pagamento.

14.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos instrumentos contratuais, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada, de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.10. A contratante poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.11. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.12. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

14.13. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.14. A fiscalização de que trata este tópico não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.15. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

## **15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

15.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser emitida após o recebimento definitivo dos serviços.

15.2. No prazo de até 5 dias corridos após a conclusão de cada etapa, a Contratada deverá entregar relatório com a discriminação dos serviços que foram executados no período.

15.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal Técnico/Administrativo ou Setorial, quando houver, ou pela equipe de fiscalização, após a entrega do relatório citado no subitem anterior, da seguinte forma:

15.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

15.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções, resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

15.3.3. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstaciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

15.4. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.4.1. Emitir Termo Circunstaciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

15.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

15.4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

15.4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **16. PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

16.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

16.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

16.4. O setor competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.4.1. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da garantia e relatório de serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

i – nome do cliente;

- ii – endereço do imóvel;
- iii - descrição do serviço;
- iv – data de execução dos serviços;
- v – prazo para assistência, escrito por extenso, dos serviços;
- vi – orientações pertinentes ao serviço executado;
- vii – nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
- viii – identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, com seus respectivos prazos de validade.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.7. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.8. Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018 (Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

16.9. Constatando-se, junto ao SICAF e/ou sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

16.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

16.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber.

16.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

(VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017)

## 17. REAJUSTE

17.1. Os valores da contratação poderão ser reajustados mediante solicitação prévia da Contratada, que será enviada ao Fiscal do Contrato, para análise junto à Seção de Gestão de Contratos. Só após autorização do Contratante, o reajuste poderá ser aplicado pela Contratada.

17.2. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

17.3. Caso o índice aplicado para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor à época.

17.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

17.5. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido a partir de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta. Os reajustes subsequentes ao primeiro poderão ser concedidos após 01 (ano) do último reajuste concedido, contado da data de início dos seus efeitos financeiros. Todos os reajustes deverão ser obtidos de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{I}{I_0} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço Reajustado;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta ou, em caso de reajuste subsequente ao primeiro, índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

17.6. O Contratante poderá solicitar à empresa vencedora, durante a vigência do contrato, a renegociação dos valores contratados, quando os preços praticados se apresentarem desvantajosos para a Administração.

## **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal.

18.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2. Multa de:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

V) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

18.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos;

18.2.5. A Sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista nesse subitem, também é aplicável, em quaisquer das hipóteses previstas, como infração administrativa no subitem 18.1 deste Termo de Referência;

18.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.6 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>1</b>	0,2% sobre o valor do contrato
<b>2</b>	0,4% sobre o valor do contrato
<b>3</b>	0,8% sobre o valor do contrato
<b>4</b>	1,6% sobre o valor do contrato
<b>5</b>	3,2% sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>		<b>GRAU</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**

5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os Prepostos previstos no edital/contrato;	01

18.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

18.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, caso haja indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **19. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

19.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

19.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

19.3. Os **critérios de qualificação técnica** a serem atendidos pelo fornecedor serão:

19.3.1. Certidão de registro ou inscrição da Licitante e/ou do Responsável Técnico indicado para execução do objeto licitado, expedido pelo Conselho Profissional do Responsável Técnico. As certidões das empresas que contenham o nome do profissional e estejam regulares satisfazem à solicitação contida neste item;

19.3.2. Capacidade Técnico Operacional: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de maneira satisfatória, experiência na prestação de serviço de elaboração de PGR e LTCAT para empresa com no mínimo 300 colaboradores;

19.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017;

19.3.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº. 5/2017;

19.3.2.3. Caso solicitado, a Licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) por ela apresentados, oferecendo, entre outros documentos, cópias dos contratos que deram suporte às respectivas contratações, endereços atuais das pessoas jurídicas contratantes e locais em que foram prestados os serviços de natureza compatível;

19.3.3. Capacidade Técnico Profissional: comprovação de que possui em seu quadro, na data da licitação, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Competente, para execução de serviços nos moldes do objeto deste Termo de Referência;

19.3.3.1. A comprovação de pertencer ao quadro será feita através de cópia de anotações em carteira de trabalho, contrato de trabalho (CLT), em que conste a empresa licitante como contratante e, se sócio/proprietário da empresa, cópia do contrato social, contrato de prestação de serviço futura, desde que acompanhada de declaração de anuência deste mesmo profissional, com firma reconhecida em Cartório ou contrato de prestação de serviço sem vínculo empregatício;

19.3.3.2. São habilitados os seguintes profissionais: Engenheiro especialista em Segurança do Trabalho, Arquiteto especialista em Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho.

19.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.

19.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

20.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor estimado, anexo ao edital.

20.2. O prazo de validade das propostas deverá ser de, no mínimo, noventa dias corridos.

## **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

21.1. Os recursos orçamentários serão viabilizados por meio de remanejamento orçamentário, conforme indicado no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 8740/2022-TRE/RN.

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ORDEM	UNIDADE/LOCALIDADE	NÚMERO DE MAGISTRADOS	NÚMERO DE SERVIDORES	NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS	SOMATÓRIO	TELEFONE (084)
1	SEDE	08	258	64	322	3654-6000
2	COJE	00	21	04	25	3654-5603
3	FÓRUM ELEITORAL DE NATAL	05	58	07	65	3654-5901
4	05 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL-MACAÍBA	01	06	00	06	3654-5905
5	06 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CEARÁ-MIRIM	01	05	00	05	3654-5906
6	07 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SÃO JOSÉ DE MIPIBU	01	02	00	02	3654-5907
7	08 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SÃO PAULO DO POTENGI	01	05	00	05	3654-5908
8	09 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL GOIANINHA	01	04	00	04	3654-5909
9	10 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL JOÃO CÂMARA	01	03	00	03	3654-5910
10	11 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CANGUARETAMA	01	05	00	05	3654-5911
11	12 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL NOVA CRUZ	01	05	00	05	3654-5912
12	13 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SANTO ANTÔNIO	01	04	00	04	3654-5913
13	14 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL TOUROS	01	03	00	03	3654-5914
14	15 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	01	02	00	02	3654-5915
15	16 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SANTA CRUZ	01	05	00	05	3654-5916
16	17 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL LAJES	01	03	00	03	3654-5917
17	18 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL ANGICOS	01	02	00	02	3654-5918
18	19 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SÃO TOMÉ	01	03	00	03	3654-5919
19	20 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CURRAIS NOVOS	01	06	00	06	3654-5920
20	21 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL FLORÂNIA	01	03	00	03	3654-5921
21	22 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL ACARI	01	04	00	04	3654-5922
22	23 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CAICÓ	01	03	00	03	3654-5923
23	24 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL PARELHAS	01	03	00	03	3654-5924
24	25 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CAICÓ	01	07	00	07	3654-5925
25	26 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL CAICÓ	01	05	00	05	3654-5926
26	27 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL JUCURUTU	01	03	00	03	3654-5927
27	29 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL AÇU	01	05	00	05	3654-5929

28	30ª ZONA ELEITORAL MACAU	01	04	00	04	3654-5930
29	31ª ZONA ELEITORAL CAMPO GRANDE	01	01	00	01	3654-5931
30	32ª ZONA ELEITORAL AREIA BRANCA	01	04	00	04	3654-5932
31	33ª ZONA ELEITORAL MOSSORÓ	01	08	00	08	3654-5933
32	34ª ZONA ELEITORAL MOSSORÓ	01	08	00	08	3654-5934
33	35ª ZONA ELEITORAL APODI	01	04	00	04	3654-5935
34	36ª ZONA ELEITORAL CARAÚBAS	01	03	00	03	3654-5936
35	37ª ZONA ELEITORAL PATU	01	03	00	03	3654-5937
36	38ª ZONA ELEITORAL MARTINS	01	03	00	03	3654-5938
37	39ª ZONA ELEITORAL UMARIZAL	01	03	00	03	3654-5939
38	40ª ZONA ELEITORAL PAU DOS FERROS	01	03	00	03	3654-5940
39	41ª ZONA ELEITORAL ALEXANDRIA	01	03	00	03	3654-5941
40	42ª ZONA ELEITORAL LUÍS GOMES	01	02	00	02	3654-5942
41	43ª ZONA ELEITORAL SÃO MIGUEL	01	05	00	05	3654-5943
42	44ª ZONA ELEITORAL MONTE ALEGRE	01	02	00	02	3654-5944
43	45ª ZONA ELEITORAL APODI	01	04	00	04	3654-5945
44	46ª ZONA ELEITORAL CEARÁ MIRIM	01	04	00	04	3654-5946
45	47ª ZONA ELEITORAL PENDÊNCIAS	01	02	00	02	3654-5947
46	49ª ZONA ELEITORAL MOSSORÓ	01	07	00	07	3654-5949
47	50ª ZONA ELEITORAL PARNAMIRIM	01	11	00	11	3654-5950
48	51ª ZONA ELEITORAL SÃO GONÇALO DE AMARANTE	01	04	00	04	3654-5951
49	52ª ZONA ELEITORAL SÃO BENTO DO NORTE	01	03	00	03	3654-5952
50	53ª ZONA ELEITORAL TANGARÁ	01	04	00	04	3654-5953
51	54ª ZONA ELEITORAL AÇÚ	01	02	00	02	3654-5954
52	58ª ZONA ELEITORAL MOSSORÓ	01	05	00	05	3654-5958
53	62ª ZONA ELEITORAL JOÃO CÂMARA	01	03	00	03	3654-5962
54	63ª ZONA ELEITORAL PORTALEGRE	01	03	00	03	3654-5963
55	64ª ZONA ELEITORAL EXTREMOZ	01	03	00	03	3654-5964
56	65ª ZONA ELEITORAL PAU DOS FERROS	01	02	00	02	3654-5965

57	67 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL NÍSIA FLORESTA	01	03	00	03	3654-5967
58	68 <sup>ª</sup> ZONA ELEITORAL SANTA CRUZ	01	04	00	04	3654-5968
<b>TOTAL</b>		<b>68</b>	<b>586</b>	<b>82</b>	<b>736</b>	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023-TRE/RN – ANEXO II

## VALOR ESTIMADO

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

(Valor Estimado nº 26A/2023)

Lote	Item	CATSER	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Global Estimado (R\$)
01	01	8818	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) do TRE/RN (Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	58	63.800,00
	02	8818	Emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs) das Unidades do TRE/RN (Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte), conforme especificações contidas no Termo de Referência.	Unidade	58	63.664,86
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)</b>						<b>127.464,86</b>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Contrato nº 17/2023-TRE/RN**

Ref.: Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)** /2023-TRE/RN  
Processo Administrativo Eletrônico nº 2557/2023-TRE/RN

Contratação de **serviços de segurança e medicina do trabalho** que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **(- RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA -)**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**, (CNPJ: **(-nº CNPJ-)** ), doravante denominada CONTRATADA, com sede na **(-endereço: logradouro, número, bairro, cidade, UF)**, [Telefone: **( -DDD- ) -número-)** ; Correio Eletrônico: **(-endereço eletrônico-)** , neste ato representada por **(-Nome do Representante Legal-)**, CPF **(-nº CPF-)**, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **serviços de segurança e medicina do trabalho para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN**, consistentes na elaboração, implantação e gerenciamento de Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) e na emissão de Laudos Técnicos de Condições Ambientais (LTCAT), de acordo com as condições e especificações previstas no Termo de Referência e demais anexos do edital do **Pregão Eletrônico nº **(-numeração-)** /2023-TRE /RN**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

2.1. O presente contrato terá **prazo de vigência** de 12 (doze) meses, a contar de **(-dia-)** de **( - mês - )** de 2023.

2.2. O **prazo de execução** do objeto deste contrato terá início a partir de data a ser determinada em ordem de serviço a ser expedida pelo CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA nenhum pagamento referente a período anterior à referida data.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência indicado no subitem 2.1 Cláusula Segunda deste contrato poderá ser prorrogado, com fundamento no

inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, caso tal prorrogação seja necessária para viabilizar o cumprimento integral das obrigações decorrentes da coordenação e da execução dos serviços contratados, conforme previsto no subitem 1.6 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

3.2. A prorrogação do prazo de vigência deste contrato poderá ocorrer por período inferior ao inicialmente estipulado, em caráter excepcional, com as devidas justificativas, quando tal providência se fizer necessária para viabilizar tempo hábil para a conclusão de licitação destinada a uma nova contratação dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato possui valor total estimado de R\$ **(- Valor em Moeda-)** **(-Valor por Extenso-)** ( - ), conforme detalhamento a seguir apresentado:

<b>Lote</b>	<b>Itens</b>	<b>Serviço</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Global (R\$)</b>
1	1	Elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) do TRE/RN (Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	58	Unidade	<b>( - Valor - )</b>	<b>( - Valor - )</b>
	2	Emissão dos Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCATs) das Unidades do TRE/RN (Natal e interior do estado do Rio Grande do Norte), conforme especificações contidas no Termo de Referência da licitação que originou o presente contrato.	58	Unidade	<b>( - Valor - )</b>	<b>( - Valor - )</b>

4.2. Os valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

4.3. Nos valores indicados no subitem 4.1 desta Cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1. Os preços dos serviços que são objeto do presente contrato poderão sofrer reajuste, pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de acordo com as regras previstas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

5.2. O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de apostilamento a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (N.D.: 339039.05) e serão inicialmente atendidas pela Nota de Empenho nº **(-número-)**. Nos exercícios financeiros seguintes poderão ser emitidas outras notas de empenho para atender ao presente contrato.

6.2. É admitida a cessão de crédito decorrente deste contrato, de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SG/SEDGG/ME nº 53/2020.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e resarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos previstos neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do presente contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do presente contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e alterações contratuais;
- e) demais obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços que são objeto deste contrato observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) orientar seus empregados alocados para a execução contratual quanto à necessidade de observância das normas de segurança da informação do CONTRATANTE, a serem indicadas pelo fiscal ou pelo gestor deste contrato;
- e) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

10.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com a classificação estabelecida no Termo de Referência, em anexo, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

10.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS**

12.1. Os pagamentos decorrentes da execução deste contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados os respectivos serviços aos quais cada pagamento se referir, conforme as exigências e especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, observada ainda a avaliação da qualidade dos serviços executados, devendo cada pedido de pagamento ser instruído pela CONTRATADA com a apresentação dos seguintes documentos:

a) nota fiscal/fatura de serviços, acompanhada de memória de cálculo e com indicação do nome do banco e dos números da agência e da conta-corrente da CONTRATADA na qual será depositada a respectiva ordem bancária, sendo também admitida a apresentação de boleto com código de barras ;

b) documentos comprobatórios de:

b.1) regularidade fiscal e trabalhista, que poderá ser demonstrada por meio de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais competentes;

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência ([www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br));

c) outros documentos eventualmente exigidos no Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato

12.3. Os prazos para recebimento e atesto de notas fiscais ou de boletos com código de barras e os prazos para os respectivos pagamentos desses documentos fiscais estão indicados no (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

Anexo I

12.4. O CNPJ constante da nota fiscal ou do boleto com código de barras deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da CONTRATADA (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou do boleto com código de barras, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

12.5. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de somente efetuar cada pagamento após a atestação de que os respectivos serviços foram

executados em conformidade com as especificações previstas neste contrato e no Termo de Referência e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

12.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que a CONTRATADA contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES**

13.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, no que for pertinente ao objeto deste contrato.

13.2. A CONTRATADA se compromete, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, a:

a) não revelar, divulgar ou transmitir a terceiros, em hipótese alguma, informações que lhe forem disponibilizadas pelo CONTRATANTE por força dos procedimentos necessários à execução do presente contrato, principalmente quando se tratar de informações que possam acarretar risco à segurança de ativos corporativos do CONTRATANTE, tais como computadores, redes e dados, ou que possam comprometer a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem de pessoas;

b) não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do presente contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso indevido das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, as quais devem ser utilizadas estritamente para as finalidades previstas no presente contrato;

c) não utilizar dados pessoais, por ela acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução do presente contrato, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

14.1. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.2. São considerados meios de comunicação formal entre as partes contratantes:

- a) correspondência via postal com aviso de recebimento ou por telegrama;
- b) intimação ou notificação pessoal, provada com a assinatura do representante legal da parte ou de preposto por ela indicado;
- c) mensagem eletrônica (e-mail);
- d) mensagem de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar).

14. 3. Para os fins previstos nesta cláusula, são obrigações da CONTRATADA:

- a) informar o endereço completo da sede da CONTRATADA, ou da filial encarregada da execução deste contrato;
- b) informar endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone com aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar);
- c) confirmar o recebimento das mensagens eletrônicas (e-mail) enviadas pelo TRE/RN, observando o prazo de confirmação expressamente indicado em cada mensagem;
- d) confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) em, no máximo, 3 (três) horas, devendo a extração desse prazo de resposta ocorrer somente por motivo devidamente justificado, não podendo essa extração ultrapassar 2 (dois) dias úteis;
- e) viabilizar o atendimento às mensagens de aplicativo de comunicação instantânea (WhatsApp ou similar) no horário das 9h às 18h, em dias úteis, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- f) manter atualizados, durante o prazo de execução deste contrato, o endereço da CONTRATADA e o endereço eletrônico e o número do telefone com aplicativo de comunicação instantânea a serem utilizados para contatos e/ou comunicações entre as partes contratantes.

14.4. Na hipótese de descumprimento injustificado, pela CONTRATADA, da obrigação de responder às mensagens eletrônicas (e-mail) e de confirmar a leitura das mensagens de aplicativo de comunicação instantânea, será considerada presumida a científicação da CONTRATADA a respeito do teor de cada mensagem, uma vez que o endereço eletrônico e o número do telefone com o aplicativo de comunicação instantânea foram indicados pela própria CONTRATADA.

14.5. A não observância, sem justificativa, por parte da CONTRATADA, das obrigações previstas nesta cláusula será considerada descumprimento contratual. Nessa hipótese, a CONTRATADA poderá ser penalizada com as sanções administrativas previstas neste contrato, assegurada a prévia e ampla defesa.

14.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA os nomes, endereços eletrônicos e telefones de contato dos setores administrativos e/ou dos agentes públicos do Tribunal encarregados da fiscalização da execução deste contrato, caso essas informações não constem do instrumento convocatório da licitação ou da contratação direta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, a Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e as demais normas que regulam as licitações e contratações pela Administração Pública Federal.

15.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato:

- a) o edital e o Termo de Referência e demais Anexos do Pregão Eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, a expensas do CONTRATANTE, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal/RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, (-dia-) de (-mês-) de 2023.

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
DIRETOR(A)-GERAL**

**(-RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA-)**

**CNPJ: (-nº CNPJ-)**

**(-NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA-)**

**CPF: (-nº CPF-)**